INFORMAÇÃO

A TODOS OS BENEFICIÁRIOS DA ADSF

Todos os beneficiários que tenham descendestes, ascendentes ou cônjuges a usufruírem benefícios da ADSE, como familiares, devem entregar nos serviços o "Formulário de autorização de consulta na Segurança Social dos registos de rendimentos e demais prestações", devidamente preenchido, assinado e datado até ao dia 30 janeiro.

Excetuam-se os funcionários do regime convergente, que terão de entregar a prova escolar diretamente nos serviços administrativos.

O referido formulário é de carater obrigatório, sob pena, da ADSE cortar os benefícios aos familiares atrás referidos.

É da responsabilidade das entidades empregadoras:

- Reter e entregar o desconto para a ADSE efetuado nas remunerações dos seus trabalhadores que sejam beneficiários da ADSE, e respetivo ficheiro dentro dos trâmites legalmente estabelecidos para o efeito
- Informar os trabalhadores, aquando da constituição de um vínculo de emprego público, do direito de inscrição no Sistema de Saúde ADSE e do prazo legalmente estabelecido para o efeito
- Fornecer informação detalhada aos trabalhadores sobre o Sistema de Saúde ADSE, respetivo funcionamento e benefícios
- Proceder, a pedido do trabalhador, à sua inscrição e dos respetivos familiares na ADSE, após verificação dos requisitos legalmente estabelecidos para o efeito, de acordo com os procedimentos definidos pela ADSE, I.P.
- Promover o registo de e-mail do beneficiário na base de dados da ADSE, e sua opção para o beneficiário ser sempre contactado de forma digital
- Registar, através da ADSE Direta, todas as alterações pessoais e profissionais que possam repercutir-se na situação dos beneficiários, em especial as que possam determinar o cancelamento ou a suspensão da inscrição
- Comunicar à ADSE, I.P. as situações de incapacidade temporária, e respetivos períodos, assim como a forma de regularização dos descontos em causa
- Informar a ADSE sobre a utilização da Rede por beneficiários em contexto de acidente de trabalho
- Informar os trabalhadores beneficiários da ADSE sobre as situações de manutenção de direitos e respetivos direitos e deveres dos beneficiários nessa situação
- Recolher o cartão de beneficiário da ADSE na sequência de perda dessa qualidade
- Receber e enviar para a ADSE os pedidos de Formulário Comunitário S1 dos seus trabalhadores beneficiários da ADSE
- Receber e enviar para a ADSE os pedidos de reembolso entregues pelos beneficiários
- Divulgar junto dos trabalhadores beneficiários da ADSE, designadamente através de correio eletrónico, todas as comunicações ou orientações emitidas pela ADSE, I.P.
- Garantir o rigoroso cumprimento das regras fixadas pela ADSE, I.P, para efeitos de atribuição de benefícios

Assim, no sentido de poderem os serviços proceder em conformidade, somos de informar que, deverão todos os beneficiários :

- Fazer a sua inscrição na ADSE Direta;
- Aderir à APP MYADSE;
- Cumunicar aos serviços todas as ocorrências/alterações que possam vir a alterar os benefícios proporcionados pela ADSE;

Embora, os serviços tenha os seus deveres, também os beneficiários os têm, passamos a citar:

Os beneficiários da ADSE têm o dever de:

- Proceder ao desconto mensal (no caso de beneficiários titulares), independentemente da sua condição perante o trabalho (no ativo, aposentado, ou em situação específica), à exceção dos aposentados isentos de desconto
- Exibir o cartão de beneficiário da ADSE (digital ou em papel) e um documento de identificação civil com fotografia, aquando do recurso a cuidados de saúde e no ato de aquisição de bens que pretendam ser financiados pela ADSE
- Assegurar o uso responsável dos benefícios concedidos
- Não ceder o cartão de beneficiário da ADSE a outrem
- Não utilizar o cartão de beneficiário da ADSE de forma a causar prejuízos financeiros à mesma
- Comunicar à ADSE as alterações na sua situação pessoal ou profissional que possam ter reflexo na situação como beneficiário, devolvendo, se necessário, o respetivo cartão à ADSE, I.P.
- Devolver imediatamente o cartão de beneficiário, em caso de perda dessa qualidade, ou de suspensão de direitos

A infração dos deveres de beneficiário é punível pela ADSE, I.P. com a suspensão do direito aos benefícios por um período que pode ir até 2 anos, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que a infração possa dar lugar. Os beneficiários que, para a obtenção das regalias oferecidas pela ADSE, usem de procedimento irregular, por ação ou omissão, ficam sujeitos à responsabilidade disciplinar ou criminal perante a ADSE e os serviços de que dependam, sem prejuízo de reposição das importâncias indevidamente recebidas.

Almada, 21 de dezembro de 2021

A Chefe de Serviços de Administração Escolar,

Anabela Santos)